



**Aula 00 – Execução Penal para Especialista do DEPEN**

**Objeto e Aplicação da Lei de Execução Penal. Condenado e Internado.**

**Prof. Julio Ponte**

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO DO CURSO</b>	<b>3</b>
<b>CONCEITOS INICIAIS</b>	<b>5</b>
<b>OBJETO E APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b>	<b>7</b>
<b>CONDENADO E INTERNADO</b>	<b>10</b>
CLASSIFICAÇÃO	10
<i>Classificação dos Condenados</i>	10
<i>Comissão Técnica de Classificação</i>	11
<i>Exame Criminológico</i>	12
<i>Identificação do Perfil Genético</i>	13
ASSISTÊNCIA	14
<i>Disposições Gerais</i>	14
<i>Assistência Material</i>	16
<i>Assistência Educacional</i>	16
<i>Assistência à Saúde</i>	17
<i>Assistência Social</i>	17
<i>Assistência ao Egresso</i>	18
<i>Assistência Jurídica</i>	19
<i>Assistência Religiosa</i>	19
TRABALHO	20
<i>Disposições Gerais</i>	20
<i>Trabalho Interno</i>	21
<i>Trabalho Externo</i>	22
DEVERES, DIREITOS E DISCIPLINA	24
<i>Deveres</i>	24
<i>Direitos</i>	25
<i>Disciplina</i>	27
<b>QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR</b>	<b>36</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>50</b>
<b>GABARITO</b>	<b>56</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>57</b>

## Apresentação do Curso



Olá, pessoal, tudo bem? Aqui é o professor Julio Ponte. Nesta aula vamos dar início ao curso de **Execução Penal para o cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal do Departamento Penitenciário Federal (DEPEN)**.

Antes de mais nada, uma breve apresentação: sou Policial do Senado Federal desde 2009. Formado pela Escola Naval, permaneci na Marinha do Brasil por 12 anos. Após deixar a carreira militar, tive rápidas passagens pelo DETRAN/RJ e Polícia Rodoviária Federal antes de assumir meu cargo atual.

O concurso teve seu **edital publicado** pelo **Cebraspe** (Cespe). São **15 vagas** para Especialista, que exige nível superior e formação específica. A data prevista para a aplicação da prova é **6 de setembro**.

O salário inicial de um **Agente Federal de Execução Penal** é de **R\$ 5.865,70**, incluindo a Gratificação de Desempenho e auxílio-alimentação.

A prova possui **120 itens**. **30** estão no Bloco III, que possui duas matérias: **Execução Penal e Departamento Penitenciário Federal**.

Seguiremos o seguinte cronograma:

Aula	Conteúdo	Data
00	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) / Parte 1 de 4.	06/05
01	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) / Parte 2 de 4.	10/05
	Teste sua Direção.	15/05
02	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) / Parte 3 de 4.	20/05
03	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) / Parte 4 de 4.	25/05
	Teste sua Direção.	30/05
04	Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: Resolução nº 01/2014 – dispõe sobre a atenção em saúde mental; Resolução nº 04/2014 – aprova as diretrizes básicas para a atenção integral à saúde; Resolução nº 01/2016 – dispõe sobre as diretrizes nacionais para atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais; Resolução nº 03/2018 – recomendações sobre interrupção da transmissão do HIV e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade.	05/06

05	Portaria Interministerial MJ/MS nº 01/2014 – institui a política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde.	15/06
06	Portaria Interministerial MJ/MSPM nº 210/2014 – institui a política nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.	25/06
	Teste sua Direção.	30/06
07	Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP) / Parte 1 de 2.	05/07
08	Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP) / Parte 2 de 2.	15/07
09	Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023.	25/07
	Teste sua Direção.	30/07

Vale lembrar que, como em todos os nossos cursos no **DIREÇÃO CONCURSOS**, você poderá baixar todas as aulas em vídeo e todas as aulas em PDF para o seu computador, tablet, celular etc. Desta forma você pode estudar onde, quando e como quiser!

Tenha certeza que você terá um material totalmente direcionado para o seu concurso. Não hesitem em utilizar nosso **fórum de dúvidas** para que não fique nenhuma pendência no caminho!

Na aula de hoje vamos iniciar o estudo da Lei de Execução Penal (LEP). Veremos os seguintes tópicos: Objeto e Aplicação da Lei de Execução Penal; e Condenado e Internado.

Para o bom andamento no nosso curso, é necessário que você possua a LEP. Se você ainda não a tiver em mãos, pode baixá-la aqui: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)

É muito importante que você leia e releia tanto nosso material quanto a lei. Como as **questões** de LEP **costumam ser muito literais**, a leitura dos dispositivos da lei é indispensável para um bom aproveitamento.

Boa aula a todos e mãos à obra!

## Conceitos iniciais

De acordo com a maior parte da doutrina, **CRIME** é toda conduta **TÍPICA** (tem que estar descrita em lei), **ANTI JURÍDICA** (ilícita) e **CULPÁVEL** praticada por um ser humano. Não é objetivo da nossa aula esmiuçar os detalhes desses conceitos, que são estudados em Direito Penal. Porém, vale a pena lembrar que a culpabilidade é formada pelas seguintes dimensões:

- **Imputabilidade**
- **Possibilidade de conhecimento da ilicitude** (se o sujeito estava em condições de entender que o ato a ser cometido era ilícito, ou seja, passível de pena)
- **Exigibilidade da conduta diversa** (se no momento era possível que o agente tomasse outra atitude)

A imputabilidade refere-se às pessoas que podem ter penas impostas, ou seja, que são imputáveis. Significa que esses indivíduos estavam em plenas condições físicas e mentais e tinham consciência do ato que cometeram ser um crime ou uma contravenção.

Doenças mentais ou desenvolvimento mental incompleto podem ser usados para liberar o sujeito da imputabilidade caso se comprove que no momento do delito o indivíduo se encontrava privado de qualquer possibilidade de entendimento e autodeterminação. Em breve vamos fazer referência a essa informação.

Além disso, menores de 18 anos são inimputáveis.

Indo adiante: o crime pode ser **DOLOSO** ou **CULPOSO**.

Crime **DOLOSO**: o agente **quis o resultado** (dolo direto) ou **assumiu o risco de produzi-lo** (dolo eventual).

Crime **CULPOSO**: o agente deu causa ao resultado por **imprudência, negligência ou imperícia**.

- **IMPRUDÊNCIA** = falta de cuidado, de cautela
- **NEGLIGÊNCIA** = omissão ou inobservância do dever
- **IMPERÍCIA** = falta de habilidade técnica necessária

Vamos falar um pouco sobre as penas previstas para os crimes.

De forma simplista, a pena é uma punição imposta pelo Estado a quem infringiu a legislação penal. De acordo com o Código Penal, as penas são:

- **De multa**
- **Restritiva de direitos**
- **Privativas de liberdade**

A pena de **multa** é uma pena pecuniária. Exige-se um valor em dinheiro para que seja cumprida.

As penas **restritivas de direitos** são mais brandas que as privativas de liberdade pois, como o próprio nome já diz, apenas restringem alguns direitos dos condenados. Como exemplos temos a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e a interdição temporária de direitos.

Por último, temos as penas mais gravosas: as **privativas de liberdade**. Essas sim restringem a liberdade, o direito de ir e vir do criminoso. Em linhas gerais, são divididas em **reclusão** e **detenção**. Porém, antes de tecer alguns comentários sobre esses termos, vamos tratar um pouco sobre **regimes penitenciários**.

Regime ou sistema penitenciário é o meio pelo qual se efetiva o cumprimento da pena privativa de liberdade. Temos 3 regimes:

- **Regime fechado**: em regra, regime utilizado quando a pena aplicada é superior a 8 anos. A pena privativa de liberdade é executada em estabelecimento de segurança máxima ou média; de acordo com a LEP, a penitenciária.
- **Regime semiaberto**: em geral, aplicada ao réu primário que teve pena aplicada maior que 4 anos até 8 anos. Cumprida em colônia agrícola, industrial ou similar.
- **Regime aberto**: como regra, aplicada ao réu primário que teve pena aplicada de até 4 anos. Cumprida na Casa do Albergado.

Essa classificação de regimes é útil para que possamos distinguir a **reclusão** da **detenção**.

A principal diferença entre a reclusão e a detenção está nos **regimes iniciais de cumprimento da pena**.

Na **reclusão**, o regime inicial pode ser o **aberto**, **semiaberto** ou o **fechado**, a depender do caso concreto.

Na **detenção**, o regime inicial pode ser o **aberto** ou o **semiaberto**. Perceba que aqui, em regra, o cumprimento da pena **não** ocorre em **regime fechado**.

Vistos esses conceitos, mas ainda antes de entrar no estudo da LEP de forma propriamente dita, vamos falar um pouco sobre a **EXECUÇÃO PENAL**.

Para que possamos definir a execução penal, é interessante que conheçamos duas definições: **sentença condenatória** e **sentença absolutória imprópria**.

A definição de **sentença condenatória** é muito simples: sentença que impõe uma pena. Por exemplo: detenção de 3 meses. O sujeito é chamado de **condenado**.

Já a **sentença absolutória imprópria** aplica não uma pena, mas uma medida de segurança. Imagine que o acusado seja considerado inimputável por possuir uma doença mental, excluindo assim, o requisito da culpabilidade. O juiz não vai puni-lo com detenção ou reclusão, mas pode decretar, por exemplo, a internação por um ano em um hospital para tratamento psiquiátrico. Nesse caso, o sujeito é chamado de **internado**.

Podemos conceituar a **EXECUÇÃO PENAL** como a fase do processo penal em que ocorre o comando contido na sentença condenatória, ou na sentença absolutória imprópria, impondo-se, efetivamente, a punição aplicada. É a fase em que o estado faz valer a sua pretensão punitiva, agora convertida em pretensão executória.

Ocorrendo um crime, é criado para o Estado o poder-dever de punir, mediante o devido processo legal, assegurado o direito de defesa e contraditório ao acusado, que vai terminar com uma sanção ou não. A isso chamamos de processo judicial de conhecimento.

Já a execução penal ocorre após: tem a natureza jurídica de **processo judicial de execução**. É uma **atividade complexa**, pois envolve tanto o **Poder Judiciário** quanto o **Poder Executivo**. Enquanto aquele decide pelos atos primários da execução penal, este detém o controle dos locais do cumprimento da pena. Pense: um presídio pertence ao Poder Judiciário ou ao Poder Executivo? Sabemos que a resposta é esta última opção.

Vamos, enfim, adentrar no estudo da Lei de Execução Penal.

## Objeto e Aplicação da Lei de Execução Penal

*Art. 1º A execução penal tem por objetivo **efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.***

Do primeiro artigo da LEP devemos extrair os **dois objetivos da execução penal**:

- **efetivar as disposições de sentença** ou decisão criminal
- **proporcionar condições para a harmônica integração social** do **condenado e do internado**

Perceba que o objetivo não é apenas fazer com que a pena seja cumprida, mas também ressocializar tanto o **condenado** quanto o **internado** (já vimos essas definições). Porém, cabe uma observação: A LEP **não é aplicada** nos casos de **medidas socioeducativas** (resposta do Estado aos atos infracionais), que são regidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA e Lei nº 12.594/12).

Veja como pode ser cobrado:

(CESPE – SEJUS/ES – Agente Penitenciário – 2009) Em relação ao à Lei de Execução Penal (LEP), julgue o item a seguir. O objetivo da execução penal é efetivar as disposições de decisão criminal condenatória, ainda que não definitiva, de forma a proporcionar condições para a integração social do condenado, do internado e no menor infrator.

### RESOLUÇÃO

Acabamos de ver que o art. 1º faz referência ao condenado e ao internado, mas **não ao menor infrator**. Esse é regido pelo ECA.

**Resposta: errado.**

*Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.*

Todo condenado é sujeito à jurisdição comum, isto é, jurisdição ordinária, seja ela estadual ou federal. Em regra, compete à justiça comum estadual a execução (são ressalvados os casos de pena cumprida em estabelecimento federal de segurança máxima). A **aplicação do CPP** nesta fase de execução deve ser **subsidiária**. O CPP é aplicado quando não houver disposição expressa a cerca do assunto na LEP. Em **caso de conflito, prevalece a LEP**, por ser **norma especial** e posterior.

*Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.*

A LEP também se aplica:

- ao **preso provisório**
- ao **condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar**, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária

Estão assegurados aos presos cautelares (prisão temporária e preventiva, abrangendo também os condenados provisórios) os mesmos direitos dos condenados definitivos (no que couber). Conheceremos esses direitos em breve.

A regra geral para a execução penal é a existência de uma sentença penal condenatória transitada em julgado, que venha a impor uma das três penas que vimos (privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa), bem como sentença absolutória imprópria, que imponha medida de segurança. Porém, decisões recentes do STF têm permitido o início do cumprimento da pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado).

Em relação aos condenados pelas Justicas Eleitoral e Militar, o cumprimento das sentenças proferidas nessas justicas especializadas compete à justiça estadual **quando os presos estiverem recolhidos em estabelecimentos penais estaduais**, submetendo-se ao regimento da LEP.

*Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.*

O dispositivo acima é conhecido como o **Princípio da Legalidade da Execução Penal**.

O condenado e o internado **permanecem com todos os direitos que não foram restringidos pela pena**. Exemplo: se a pena foi privativa de liberdade, ele permanece com direito à integridade física e moral, direito à propriedade, à liberdade de manifestação de pensamento, de herança etc.

Questão interessante versa sobre a **suspensão dos direitos políticos**. Sabemos que a Constituição Federal impõe a suspensão dos direitos políticos em caso de **condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos**. Note que a suspensão ocorre no caso de condenação criminal "transitada em julgado". Ou seja, o preso cauterlar não tem seus direitos políticos suspensos. Pode inclusive votar e ser votado. O Estado deve adotar providências para que sejam instaladas seções eleitorais nos estabelecimentos coletivos, a fim de que essas pessoas possam exercer seu direito de votar.

*Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.*

Acima está o **Princípio da Isonomia (ou Igualdade)**.

Atente para as naturezas que não podem acarretar distinção: **política, racial, religiosa e social**. Quando se fala de LEP, você logo lembra de "preso", não é? Então vamos escrever preso assim: **PRReSo**. Com um "R" a mais mesmo. As consoantes nos levam aos termos que devemos guardar: natureza **Política, Racial, Religiosa e Social**.

Assim, não podemos ter em um presídio, por exemplo: uma ala para quem é de direita e outra para quem é de esquerda; ala para brancos e para negros; católicos / evangélicos; ricos e pobres etc.

Porém, **não está vedada distinção** quanto à **natureza do delito, idade** ou **sexo**. Será que podemos ter estabelecimentos para presos do sexo masculino e presas femininas? Claro que sim!

*Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.*

A comunidade deve cooperar no processo de ressocialização do preso. A própria Exposição de Motivos da LEP trouxe:

"Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário".

"Muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um Conselho, quer através das pessoas jurídicas ou naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado (penas privativas da liberdade e medida de segurança detentiva) como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direitos)".

# Condenado e Internado

## Classificação

### Classificação dos Condenados

*Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.*

Esse é o **Princípio da Individualização da Pena**, que decorre de mandamento constitucional:

*CF, art. 5º, XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: (...)*

A classificação dos condenados é requisito fundamental para demarcar o início da execução das penas privativas da liberdade. A classificação é desdobramento lógico do princípio da personalidade da pena, inserido entre os direitos e garantias constitucionais. A exigência da proporcionalidade da pena é igualmente atendida no processo de classificação, de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado.

Assim, podem ser separados presos primários de reincidentes, condenados por crimes mais graves de condenados por crimes menos graves etc.

Importante ressaltar os dois fatores que a lei expressamente determinou a serem levados em consideração para orientar a classificação com vistas à individualização da pena:

- **antecedentes** (o "histórico de vida" criminal da pessoa); e
- **personalidade** (estrutura de fatores que determinam as formas de comportamento da pessoa).

**(MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça – 2013)** Analise o enunciado da questão e assinale "certo" ou "errado".

Consoante a Lei n. 7210/84, os condenados serão classificados, na sua totalidade, segundo os seus antecedentes, personalidade e culpabilidade, para orientar a individualização da execução penal.

### RESOLUÇÃO

Como enfatizado acima, a classificação ocorre segundo os **antecedentes** e a **personalidade** do condenado. A **culpabilidade** é um dos elementos do crime, analisada então pelo juiz da instrução criminal, quando sentença o réu. Não é analisada novamente na execução da pena.

*Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.*

**Resposta: errado.**

### Comissão Técnica de Classificação

Agora vamos conhecer quem é que faz essa classificação dos condenados.

*Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.*

*Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.*

*Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.*

Visando orientar a individualização da pena, os condenados são classificados segundo seus **antecedentes** e **personalidade** por uma **Comissão Técnica de Classificação (CTC)**. Ela vai elaborar o programa individualizador da pena.

A **composição da CTC** depende do tipo de pena:

Pena privativa de liberdade	Demais casos (pena restritiva de direitos e multa)
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2 chefes de serviço</li> <li>➤ 1 psiquiatra</li> <li>➤ 1 psicólogo</li> <li>➤ 1 assistente social</li> <li>➤ Presidida pela Diretor do estabelecimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Composta por fiscais do serviço social</li> <li>➤ Atua junto ao Juízo da Execução</li> </ul>

A composição acima no caso de pena privativa de liberdade é a **composição mínima**, ou seja, ela pode ter mais integrantes.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

O trabalho a ser desenvolvido pela **Comissão Técnica de Classificação** não se limita ao exame de peças ou informações processuais, o que restringiria a visão do condenado a certo trecho de sua vida (mas não a ela toda). Observando as prescrições éticas, a Comissão **pode entrevistar pessoas** e **requisitar às repartições ou estabelecimentos privados elementos de informação** sobre o condenado, além de **realizar** outras **diligências e exames** que entender necessários.

## Exame Criminológico

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Neste ponto precisamos **diferenciar** o que está expressamente na **lei** do entendimento dos **Tribunais Superiores**.

Primeiramente vamos à **literalidade da LEP**.

Com a finalidade de obter elementos necessários à classificação (visando a individualização da execução da pena), é realizado **exame criminológico** ao condenado a **pena privativa de liberdade**. O exame é **obrigatório** aos condenados a **regime fechado** e **facultativo** nos casos de **semiaberto**.

Porém, atualmente prevalece o **entendimento tanto no STJ quanto no STF** que o **exame criminológico é facultativo em qualquer caso**, não importante o regime de cumprimento da pena. O juiz que deve fundamentar a necessidade do exame de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Mas atenção! Cuidado para não confundir o **exame de classificação** (aquele efetuado pela CTC) com o **exame criminológico**.

Exame de Classificação	Exame Criminológico
Amplo e genérico	Específico
Orienta o modo de cumprimento da pena	Visa criar um prognóstico de periculosidade do condenado, partindo do binômio delito-delinquente, numa interação de causa e efeito
Envolve aspectos relacionados à personalidade do condenado, seus antecedentes, vida familiar e social, capacidade laborativa etc.	Envolve a parte psicológica e psiquiátrica, abordando a maturidade, disciplina e capacidade de suportar frustrações

### Identificação do Perfil Genético

*Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.*

*§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.*

*§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.*

*§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.*

*§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.*

*§ 4º O condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.*

*§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.*

De acordo com a lei, alguns condenados terão **identificados seus perfis genéticos**, de forma "obrigatória", mediante **extração do DNA**. Deve ser utilizada **técnica adequada e indolor** (ex.: saliva). Mas a quem se aplica?

- condenados por crime praticado, **dolosamente**, com **violência** de natureza **grave contra pessoa**
- condenados por **crime hediondo**

Coloquei a palavra obrigatória entre aspas porque, apesar de **estar expressamente na lei**, há divergência na doutrina quanto à obrigatoriedade de o condenado aceitar fazer o teste. De todo o modo, o Estado não está proibido de usar vestígios para colher material visando a identificação (ex.: exame de DNA da saliva que se achava em cigarros fumados pelo condenado).

Em que pese essa divergência, em 2020 entrou em vigor o "pacote anticrime", que estabeleceu que a **recusa a se submeter à identificação do perfil genético é falta grave** (mais um ponto de constitucionalidade duvidosa, mas está expresso na lei, ok?).

Essa identificação não serve para subsidiar qualquer investigação criminal em curso. Lembre que já estamos na fase de execução da pena. O fim é criar um **banco de dados sigiloso** que possa servir para futuras investigações.

Nesse sentido, em caso de inquérito policial instaurado, pode a autoridade policial requerer ao juiz acesso ao referido banco de dados.

## Assistência

### Disposições Gerais

*Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*

*Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.*

Vamos falar um pouco sobre **assistência**. A assistência atinge não só o preso e o condenado (que caminham juntos em praticamente todos os dispositivos da LEP), mas também ao egresso. Egresso? Quem é o egresso?

*Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:*

*I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;*

*II - o liberado condicional, durante o período de prova.*

A assistência tem por fim:

- **prevenir o crime**
- **orientar o retorno** à convivência em sociedade

Vamos então conhecer quais são as assistências previstas na LEP?

*Art. 11. A assistência será:*

*I - material;*

*II - à saúde;*

*III - jurídica;*

*IV - educacional;*

*V - social;*

*VI - religiosa.*

Ah, professor, será que tem um jeito melhor de gravar essa lista? Tem!

Provavelmente você conhece o famoso jogador de futebol argentino chamado Messi, não é? Além de gols, ele dá muitos passes para gols – as assistências. O mnemônico faz referência ao Messi criança, o “Messi Jr”. Com um detalhe: Messi terminado com “E”. “**MESSE JR**”. Veja:

A assistência será:

- **M**aterial
- **E**ducacional
- à **S**aúde
- **S**ocial
- **E**gresso (apenas para lembrar que, além do condenado e do internado, também abrange o egresso)
- **J**urídica
- **R**eligiosa

Falou em **assistência**? Lembre-se do **MESSE JR!**



Uma questão sobre o assunto Assistência.

(CESPE – SEJUS/ES – Agente Penitenciário – 2009) Em relação ao à Lei de Execução Penal (LEP), julgue o item a seguir.

A assistência ao preso e ao egresso é dever do Estado, e visa prevenir o crime e orientar o retorno do indivíduo à convivência em sociedade.

### RESOLUÇÃO

Vimos que essa é exatamente a finalidade da assistência. Lembre ainda que ela vale não só para o preso e o egresso, como mencionado na questão, mas também para o internado.

**Resposta: certo.**

Vamos agora tecer alguns comentários a cada tipo de assistência.

### Assistência Material

A **assistência material** ao preso e ao internado consiste no fornecimento de **alimentação, vestuário e instalações higiênicas**.

O estabelecimento deve dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais. Além disso, para produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração (ex.: cigarros), o estabelecimento deve possuir locais destinados a venda.

### Assistência Educacional

A **assistência educacional** compreende:

- a **instrução escolar** e
- a **formação profissional** do preso e do internado.

O **ensino de 1º grau** (ensino fundamental) é **obrigatório**, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Mas não só isso! O **ensino médio** (seja regular ou supletivo) com formação geral ou educação profissional de nível médio **deve ser implantado nos presídios**, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

O ensino ministrado aos presos e presas deve ser integrado ao sistema estadual e municipal de ensino e mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

Os sistemas de ensino devem oferecer aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Em relação ao ensino profissional, este deve ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e a mulher condenada o terá de forma adequada à sua condição.

As **atividades educacionais podem** ser objeto de **convênio** com **entidades públicas ou particulares**, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Em atendimento às condições locais, **cada estabelecimento** deve ser **dotado de uma biblioteca** para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Com o objetivo de reunir dados estatísticos que informam as características dos habitantes do sistema, existe o **censo penitenciário**. Este **deve apurar**:

- o nível de escolaridade dos presos e das presas;
- a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
- a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;
- a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;
- outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

## Assistência à Saúde

A **assistência à saúde** do preso e do internado possui **caráter preventivo e curativo** e compreende **atendimento médico, farmacêutico e odontológico**.

Quando o **estabelecimento** penal **não** estiver **aparelhado** para prover a **assistência** médica **necessária**, esta deve ser **prestada em outro local**, mediante **autorização da direção do estabelecimento**.

É assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

## Assistência Social

A **assistência social** tem por finalidade:

- **amparar** o preso e o internado e
- **prepará-los para o retorno** à liberdade.

Incumbe ao serviço de assistência social:

- **conhecer** os **resultados** dos **diagnósticos ou exames**; (cuidado para não achar que essa é uma atribuição da assistência médica!)
- **relatar**, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os **problemas e as dificuldades** enfrentadas pelo assistido;
- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- **promover**, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a **recreação**;
- **promover a orientação** do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- **orientar e amparar**, quando necessário, **a família** do preso, do internado e da vítima.

## Assistência ao Egresso

Considera-se egresso:

- o **liberado definitivo**, pelo prazo de **1 ano** a contar **da saída** do estabelecimento;
- o **liberado condicional**, **durante o período** de prova.

Perceba que o egresso não está efetivamente “preso”. Porém, mesmo assim o Estado não o abandona. A **assistência ao egresso** consiste:

- na **orientação e apoio** para **reintegrá-lo** à vida em liberdade;
- na concessão, **se necessário**, de **alojamento e alimentação**, em estabelecimento adequado, pelo prazo de **2 meses**.

Veja bem: a pessoa foi “solta” e o Estado vai prover, se necessário, alojamento e alimentação por 2 meses. É isso mesmo que você leu, ok? Não estranhe...

E mais: o prazo de 2 meses **pode ser prorrogado uma única vez**, comprovado, por **declaração do assistente social**, o **empenho** do egresso na **obtenção de emprego**, se ainda não obtiver sucesso nessa missão.

O serviço de assistência social deve colaborar com o egresso para a obtenção de trabalho.

## Assistência Jurídica

A **assistência jurídica** é destinada aos presos e aos internados **sem recursos financeiros** para constituir advogado.

As **Unidades da Federação** devem ter serviços de **assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública**, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

As **Unidades da Federação** devem prestar **auxílio** estrutural, pessoal e material à **Defensoria Pública**, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

Em todos os **estabelecimentos** penais deve haver **local apropriado** destinado ao **atendimento pelo Defensor Público**.

Já **fora dos estabelecimentos penais**, devem ser implementados **Núcleos Especializados da Defensoria Pública** para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

## Assistência Religiosa

A **assistência religiosa**, com liberdade de culto, é prestada aos presos e aos internados, permitindo a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a **posse de livros de instrução religiosa**.

O estabelecimento deve possuir local apropriado para os cultos religiosos.

Mas a informação mais importante referente à assistência religiosa é a seguinte: **nenhum preso ou internado pode ser obrigado a participar de atividade religiosa**.

Encerrado o estudo das assistências, vamos a uma questão.

**(CESPE – MPE/TO – Promotor de Justiça – 2012)** De acordo com a Lei de Execução Penal, incumbe ao

- A) serviço de assistência material colaborar com o egresso do sistema prisional para que ele obtenha trabalho.
- B) serviço de assistência social relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo preso assistido.
- C) serviço de assistência jurídica acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias dos presos.
- D) serviço de assistência social acompanhar a formação profissional do preso e do internado.
- E) serviço de assistência à saúde conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames.

## RESOLUÇÃO

As atribuições dos itens A, B, C e E são relacionadas à assistência social (por isso o item B está correto):

*Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.*

*Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:*

*I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;*

*II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;*

*III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;*

O item D está relacionado à assistência educacional:

*Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. (grifo nosso)*

**Resposta: B.**

## Trabalho

### Disposições Gerais

O trabalho é um dos mais importantes instrumentos na reinserção do preso ao convívio social. Assim, estabelece a LEP que o **trabalho do condenado**, como **dever social** e **condição de dignidade humana**, possui **finalidade educativa e produtiva**.

O trabalho é um misto de dever e direito. Dever porque a recusa injustificada é uma falta grave do preso. E direito porque, além de contribuir para sua ressocialização, é remunerado e pode descontar dias da sua pena, como veremos no futuro.

**O trabalho penitenciário, apesar de possuir caráter obrigatório, NÃO configura pena de trabalhos forçados.**

O intuito do trabalho é ajudar na ressocialização e impedir o ócio no sistema. Mesmo sendo um dever, não é sinônimo de uma pena de trabalhos forçados, vedada pela própria Constituição Federal.

Porém, o **trabalho** só é **obrigatório** para o **condenado definitivo**. Para o **preso provisório** o trabalho é **facultativo**.

Devem ser aplicadas as precauções relativas à segurança e à higiene à organização e aos métodos de trabalho.

Agora um item recorrente nos concursos públicos:

**O trabalho do preso NÃO está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Apesar de não sujeito à CLT, o trabalho possui algumas regras previstas na própria LEP.

O **trabalho** do preso é **remunerado**, mediante **prévia tabela**, não **podendo ser inferior a 3/4 do salário mínimo**. Por outro lado, saiba que **não serão remuneradas** as tarefas executadas como **prestação de serviço à comunidade**.

Mas o dinheiro que o preso ganha não vai diretamente para o seu bolso! O produto da remuneração pelo trabalho deve atender:

- à **indenização dos danos causados pelo crime**, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- à **assistência à família**;
- a **pequenas despesas pessoais**;
- ao **ressarcimento ao Estado** das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nos itens acima.

Se por acaso ainda sobrar algum valor da remuneração atendidos os itens acima (situação praticamente impossível), a quantia restante, ressalvadas outras aplicações legais, é depositada para constituição do pecúlio (reserva financeira), em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

## Trabalho Interno

O **condenado** (definitivo) à **pena privativa de liberdade** está **obrigado** ao **trabalho na medida de suas aptidões e capacidade**.

Já vimos que para o **preso provisório**, o trabalho **não é obrigatório**. Além disso, **só** pode ser executado no **interior do estabelecimento** (o preso provisório não pode trabalhar externamente).

Na atribuição do trabalho devem ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. Essas aptidões podem ser identificadas no exame de classificação que é realizado no início da execução penal.

Salvo nas regiões de turismo, deve ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, pois isso pouco ajudaria na reinserção social do preso.

Alguns presos possuem certas peculiaridades em relação ao trabalho. Enquanto os maiores de 60 anos podem solicitar ocupação adequada à sua idade, os doentes ou deficientes físicos somente podem exercer atividades apropriadas ao seu estado.

Regra importante estabelecida na LEP versa sobre a **jornada normal de trabalho**: a jornada **não pode ser inferior a 6 nem superior a 8 horas**, com **descanso** nos **domingos e feriados**.

Porém, pode ser atribuído **horário especial de trabalho** aos presos designados para os **serviços de conservação e manutenção** do estabelecimento penal. Um preso que cuide da parte elétrica pode vir a ser acionado de madrugada, ocorrendo um problema, por exemplo.

O trabalho pode ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e tem por objetivo a formação profissional do condenado. Nessa hipótese, incumbe à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

Os **governos** federal, estadual e municipal **podem celebrar convênio com a iniciativa privada**, para **implantação de oficinas de trabalho** referentes a setores de apoio dos presídios.

Os **bens ou produtos do trabalho prisional preferencialmente** devem ser **vendidos a particulares**. Quando isso **não for possível ou recomendável**, os **órgãos da Administração** Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios **devem adquiri-los**, com **dispensa de concorrência pública**.

Todas as **importâncias arrecadadas** com as vendas são revertidas em favor da **fundação ou empresa pública gerenciadora** ou, **na sua falta**, do **estabelecimento penal**.

## Trabalho Externo

Pela própria natureza do regime fechado, não ocorre, em regra, trabalho em local externo ao estabelecimento. Mas essa regra não é absoluta! Vamos conhecer a situação que a permite e as regras.

O **trabalho externo** é **admissível** para os presos em **regime fechado** somente em **serviço ou obras públicas** realizadas por **órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas**. Necessário enfatizar que devem ser tomadas as **cautelas contra a fuga e em favor da disciplina**.

Será que uma obra pode ser realizada exclusivamente por presos? Não, pois a lei estabeleceu um **limite**. Em uma obra, o máximo do número de presos é de **10% do total de empregados**. No caso de prestação de **trabalho à entidade privada**, é exigido **consentimento expresso do preso**.

A remuneração do trabalho externo cabe ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira.

O trabalho externo é **autorizado pela direção do estabelecimento** (não é pelo juiz) e depende de alguns **requisitos**:

- **aptidão** para o trabalho (pode ser conhecida pelo exame de classificação);
- **disciplina**;
- **responsabilidade**; e
- cumprimento mínimo de **1/6 da pena**.

Mas existem situações em que a autorização de trabalho externo **pode ser revogada**. Se o preso:

- praticar fato definido como **crime** (não é exigida condenação);
- for **punido** por **falta grave**; ou
- tiver **comportamento contrário aos requisitos** (aptidão, disciplina ou responsabilidade).

Que tal uma questão sobre trabalho?

(AOCP – SUSIPE/PA – Engenheiro de Segurança do Trabalho – 2018) A Lei de Execução Penal dispõe sobre o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana. Quanto às previsões legais dessa matéria, assinale a alternativa correta.

- A) O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- B) O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 2/4 (dois quartos) do salário mínimo.
- C) As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade serão remuneradas.
- D) O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.
- E) A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/5 (um quinto) da pena.

#### RESOLUÇÃO

Item A: errado. O trabalho do preso **não** está sujeito à CLT.

*Art. 28, § 2º O trabalho do preso **não** está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Item B: errado. O valor mínimo da remuneração é de **3/4** do salário mínimo.

*Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a **3/4 (três quartos)** do salário mínimo.*

Item C: errado. A prestação de serviços à comunidade **não** é remunerada.

*Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade **não** serão remuneradas.*

Item D: certo. É o caso de trabalho externo.

*Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.*

Item E: errado. Para que seja autorizado o trabalho externo deve ter sido cumprido **1/6** da pena.

*Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de **1/6 (um sexto)** da pena.*

**Resposta: D.**

Vamos avançar para o estudo de um novo capítulo da LEP.

## Deveres, Direitos e Disciplina

Agora conheceremos um conjunto de artigos que podem ser chamados de um “**estatuto jurídico do preso**”: aqueles que abrangem seus **deveres (rol taxativo)** e seus **direitos (rol exemplificativo)**. Basicamente, servem para estabelecer a boa convivência entre as partes processuais e os próprios habitantes do sistema. Desde já, enfatizo que **são aplicados aos presos provisórios no que couber**.

Em seguida estudaremos normas referentes à **disciplina** do preso, englobando **recompensas** que estimulam a boa conduta dos internos e **sanções** para os que ponham em perigo a convivência ordenada.

### Deveres

*Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.*

Vamos à lista (exaustiva) com os deveres do preso.

*Art. 39. Constituem deveres do condenado:*

*I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;*

*II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;*

*III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;*

*IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;*

Em movimento de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina, não foi exigido apenas um comportamento passivo (não adesão), mas sim um comportamento ativo (“conduta oposta”).

*V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;*

*VI - submissão à sanção disciplinar imposta;*

*VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;*

A obrigação de reparar o dano está não apenas nessa lista, mas também em outros dispositivos da LEP, do Código Penal e do Código de Processo Penal.

*VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;*

Item praticamente utópico. Na situação de trabalho de um preso, a sua remuneração tem vários fins, o que faz com que praticamente nunca ela seja suficiente para indenizar também o Estado.

*IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;*

*X - conservação dos objetos de uso pessoal.*

Os presos não podem destruir aquilo que o Estado fornece para uso pessoal (ex.: colchões).

*Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.*

## Direitos

*Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*

O dispositivo inicial dos direitos do preso é corolário do princípio da legalidade na execução penal: lembre que é direito tudo o que não foi retirado. Além disso, estabelece a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIX: "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral".

Abaixo vamos conhecer o rol **exemplificativo** de direitos:

*Art. 41 - Constituem direitos do preso:*

*I - alimentação suficiente e vestuário;*

Item relacionado à assistência material, que abrange ainda o oferecimento de instalações higiênicas.

*II - atribuição de trabalho e sua remuneração;*

Lembra que falamos que o trabalho também é um direito? E remunerado.

*III - Previdência Social;*

Cabe ao serviço de assistência social providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho.

*IV - constituição de pecúlio;*

Se possível, o sistema deve possibilitar que parte dos ganhos do preso com seu trabalho seja resguardada em uma caderneta de poupança a ser destinada ao preso quando da sua liberdade.

*V - **proporcionalidade** na distribuição do **tempo** para o **trabalho**, o **descanso** e a **recreação**; (\*)*

*VI - **exercício das atividades** profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;*

*VII - **assistência** material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;*

Falou em **assistência**? Lembre-se do **MESSE JR!**

*VIII - **proteção** contra qualquer forma de **sensacionalismo**;*

O fim é evitar a exposição desnecessária dos presos pelos meios de comunicação. Lembre que a honra do preso é assegurada.

*IX - **entrevista** pessoal e **reservada com o advogado**;*

*X - **visita do cônjuge**, da **companheira**, de **parentes** e **amigos** em dias determinados; (\*)*

Inclui também a chamada "visita íntima", que apesar de não estar prevista expressamente no texto, tem sido entendida modernamente não como uma regalia ou recompensa, mas como um direito do preso.

*XI - **chamamento nominal**;*

O preso tem direito a ser chamado pelo nome. Não por um número, não é um objeto. Item relacionado à dignidade da pessoa humana.

*XII - **igualdade de tratamento** salvo quanto às exigências da individualização da pena;*

*XIII - **audiência especial com o diretor do estabelecimento**;*

*XIV - **representação e petição a qualquer autoridade**, em defesa de direito;*

*XV - **contato com o mundo exterior** por meio de **correspondência escrita**, da **leitura** e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (\*)*

O contato com o mundo exterior pode ser feito por meio de correspondências, jornais, revistas... Em que pese ser inviolável o sigilo das correspondências e comunicações, devemos lembrar que as liberdades públicas não são absolutas. Assim, quando houver fundada suspeita de que as comunicações estão sendo utilizadas para a preparação ou prática de outros crimes, as comunicações podem vir a ser violadas (é a exceção, não a regra).

*XVI - **atestado de pena a cumprir**, emitido **anualmente**, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.*

Os direitos que foram marcados com (\*) podem ser **suspensos ou restringidos** mediante **ato motivado** do **diretor do estabelecimento**.

Toda essa relação de direitos vale, no que couber, para o preso provisório e o submetido à medida de segurança.

Sabemos que o Estado não consegue atender como deve as necessidades médicas da população. Por razões óbvias, a situação é pior ainda para os presos. Partindo disso, a LEP **autoriza a contratação de médico de confiança** pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, **por seus familiares ou dependentes**, a fim de orientar e acompanhar o tratamento. Caso haja alguma **divergência** entre o **médico oficial e o particular**, ela será resolvida pelo **Juiz da execução**.

## Disciplina

### Disposições Gerais

Todos sabemos que para um bom convívio em sociedade devemos respeitar regras ligadas à ordem e disciplina. Isso é mais nítido ainda em estabelecimentos prisionais. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Estão **sujeitos à disciplina**:

- o **condenado** à pena **privativa de liberdade**;
- o **condenado** à pena **restritiva de direitos**; e
- o **preso provisório**.

O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, é cientificado das normas disciplinares.

O **poder disciplinar** é **exercido** pela **autoridade administrativa** competente, tanto na execução da pena privativa de liberdade quanto na execução das penas restritivas de direitos.

O princípio da legalidade também existe no campo da execução penal:

**Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.**

Para que um preso seja punido por falta praticada, esta já deve existir no momento da infração. Não se pode "criar" uma infração para punir fatos passados.

As **sanções** impostas - quaisquer que sejam - não **podem colocar em perigo a integridade física e moral** do condenado. Nesse sentido, a LEP expressamente menciona:

**É vedado o emprego de cela escura.**

Aquilo se vê em filmes (nem quero falar da realidade...) de deixar um preso isolado em um cubículo escuro não pode existir.

Outro ponto relevante é que **são vedadas as sanções coletivas**. É um desdobramento do princípio da personalização da pena. Imagine que em uma cela com vários presos seja encontrado um aparelho celular (já veremos que isso é uma falta). Se identificado o dono, ele será punido. Mas e caso a administração não consiga identificar o dono? **Não é permitido "punir todo mundo"** com o argumento que alguém cometeu uma infração.

Caso seja imposta uma **sanção disciplinar** a um preso, **não há necessidade de comunicação ao juiz** da execução. Mas existe **exceção**: nas **faltas graves** a autoridade administrativa deve **representar ao juiz** para:

- regressão do regime;
- revogação de saída temporária;
- perda dos dias remidos; ou
- conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

Não se preocupem com os termos novos. Os conheceremos no momento oportuno, ok?

Vamos então conhecer quais são as faltas disciplinares.

## Faltas Disciplinares

As **faltas disciplinares** são **classificadas** em **leves, médias e graves**.

**Em qualquer caso, a tentativa é punida com a sanção correspondente à falta consumada.**

A **legislação local** que especifica quais são as **leves e médias**, assim como as respectivas sanções. Por legislação local entenda qualquer norma de âmbito estadual.

Já as **faltas graves** são estabelecidas pela própria LEP. Existem faltas graves para os condenados à pena privativas de liberdade e também para os condenados à pena restritiva de direitos.

Importante ressaltar que o **rol** das **faltas graves** é **taxativo**. Não pode ser criada outra por instrumento diverso de lei federal. Vamos conhecê-las então:

*Art. 50. Comete falta grave o condenado (ou preso provisório) à pena privativa de liberdade que:*

*1 - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;*

Lembre-se das frequentes **rebeliões** que existem nos diversos presídios. Porém, foi só um exemplo, pois o dispositivo não exige violência ou ameaças, pois até movimentos pacíficos podem configurar a infração, como recusa a voltar à cela, algazarras etc. Tampouco é exigida pluralidade de pessoas, bastando a ação de um único preso, se for o caso.

*II - fugir;*

É **crime** fugir mediante **violência contra a pessoa**. Para a falta grave, essa circunstância é dispensável.

*III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;*

Exemplos: facas, canivetes, estiletes...

*IV - provocar acidente de trabalho;*

A doutrina exige dolo na ação. Provocar culposamente acidente de trabalho pode até ser infração leve ou média, se prevista na legislação local.

*V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;*

As condições estão no art. 115, que veremos no futuro.

*VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.*

*Art. 39. Constituem deveres do condenado:*

*II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;*

*V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;*

Daqui tiramos a informação que a recusa injustificada ao trabalho é falta grave.

*VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.*

Em que pese o dispositivo fazer menção apenas a “aparelho”, e não a acessórios, o STJ tem entendimento no sentido que a posse de **componentes essenciais**, como **chip**, **carregador** e **bateria** também constitui **falta disciplinar grave**. Por outro lado, a posse de componentes não essenciais ao funcionamento de aparelho telefonia, como fone de ouvido ou microfone, não configuram a infração.

*VIII - recusar submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.*

Item inserido pelo pacote anticrime de 2020, ainda que de constitucionalidade duvidosa, como já comentamos anteriormente.

Vimos até agora as faltas graves para aqueles que cumprem privativa de liberdade. Agora conheceremos as relativas aos apenados com restrição de direitos.

*Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:*

*I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;*

II - **retardar**, injustificadamente, o cumprimento da **obrigação** imposta;

III - **inobservar** os **deveres** previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

II - **obediência** ao servidor e **respeito** a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

V - execução do **trabalho**, das **tarefas** e das **ordens** recebidas;

As faltas graves acima basicamente estão relacionadas com a desídia da pessoa no cumprimento da pena imposta.

Mas atenção: ainda existe **mais uma situação** que é considerada **falta grave!**

**A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave.**

Em relação à situação acima, precisamos nos aprofundar para um caso específico. A prática de fato previsto como **crime doloso** constitui falta grave e, **quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas** (tumulto carcerário), sujeita o preso, provisório ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao **regime disciplinar diferenciado**, com as características que conheceremos a seguir.

### REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD)



Como o próprio nome já sugere, esse é um regime que limita ainda mais a vida do preso. Antes de conhecer as características do RDD, vamos enfatizar algumas premissas para a sua imposição:

- deve ter sido praticado **crime doloso** que ocasione **subversão da ordem ou disciplina** internas;
- vale para o **preso provisório ou condenado, nacional ou estrangeiro**; e
- a inclusão no RDD **não prejudica a punição penal** pelo crime praticado.

E como é esse tal RDD?

O RDD, na primeira ocorrência, possui **duração máxima de 2 anos**. É **permitida a repetição** da sanção por nova falta grave de mesma espécie.

No RDD ocorre o **recolhimento em cela individual**. Conhecida popularmente como "**solitária**". Lembre que é vedada cela escura, insalubre ou sem ventilação.

E, para o RDD, você deve guardar o numeral "dois". Sendo mais preciso, a palavra "duas". Veja as próximas **DUAS** características:

- direito do preso à saída da cela por **DUAS horas diárias** para **banho de sol**, em **grupos de até 4 presos**, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso; e
- **visitas quinzenais**, de **DUAS** pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de **DUAS** horas (a visita deve ser gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo e, com autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário).

**Após** os primeiros **6 meses** de RDD, o preso que **não receber a visita** acima pode, após prévio agendamento, ter **contato telefônico**, que será **gravado**, com uma pessoa da família, **duas vezes por mês** e por **10 minutos**.

Outras características do RDD:

- as **entrevistas** são sempre **monitoradas** (exceto aquelas com seu defensor), em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;
- ocorre a **fiscalização** do conteúdo **da correspondência**; e
- a participação em **audiências judiciais** é **preferencialmente** por **videoconferência**, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.

Vimos anteriormente o caso de inclusão em RDD como punição por ato praticado (crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina internas). Porém, existem outros **2 casos de inclusão no RDD** como **medida cautelar**, que valem para os presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

- que apresentem **alto risco para a ordem e a segurança** do estabelecimento penal ou da sociedade;
- sob os quais recaiam **fundadas suspeitas** de envolvimento ou participação, a qualquer título, em **organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada**, independentemente da prática de falta grave.

Se houver **indícios** de que o preso exerce **liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada**, ou que tenha **atuação criminosa em 2 ou mais Estados da Federação**, o regime disciplinar diferenciado deve ser obrigatoriamente cumprido em **estabelecimento prisional federal**. Neste caso, o RDD deve contar com alta segurança interna e externa, principalmente no que diz respeito à necessidade de se evitar contato do preso com membros de sua organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou de grupos rivais.

Nos casos acima, o **RDD** pode ser **prorrogado sucessivamente**, por **períodos de um ano**, existindo **indícios** de que o preso:

- **continua** apresentando **alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento** penal de origem **ou da sociedade**;
- **mantém** os **vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada**, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

## Sanções e Recompensas

### SANÇÕES

São sanções disciplinares: (da mais leve para a mais grave):



Vamos a alguns detalhes:

- 1) Advertência verbal:** apesar de verbal, deve constar no prontuário do infrator (como todas as outras).
- 2) Repreensão:** forma escrita de advertência.
- 3) Suspensão ou restrição de direitos:** lembre que os direitos abaixo podem ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento:

- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

**4) Isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo:** item de difícil aplicação prática. O sistema nacional sequer contém celas coletivas suficientes para todos os presos, imagine individuais. Porém, está expressa na lei esta sanção.

**5) Inclusão no regime disciplinar diferenciado.:** a sanção mais grave prevista na LEP.

Perceba que uma sanção é o “isolamento na própria cela” e **outra**, diferente, é a “inclusão no regime disciplinar diferenciado. Apesar de o RDD também prever isolamento, é mais grave pois possui outras regras rígidas: prazo máximo de até 2 anos inicialmente, restrição de visitas, horários de banho de sol etc.

As quatro primeiras **sanções** são aplicadas por **ato motivado do diretor do estabelecimento**. Mas atenção! A **inclusão em RDD** ocorre por **prévio e fundamentado despacho do juiz** competente.

Para que haja a autorização judicial para a inclusão do preso no RDD é necessário requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa (ex.: Secretário de Segurança Pública ou Secretário da Administração Penitenciária). Além disso, a decisão judicial deve ser precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de 15 dias. Resumindo, o procedimento para **inclusão no RDD** é o seguinte:

- 1) Apresentação de **relatório** circunstanciado por quem é legítimo (**autoridade administrativa**);
- 2) **Ministério Público** e **defesa** se manifestam a respeito do pedido; e
- 3) O **juiz** da execução profere sua decisão em **15 dias**.

## RECOMPENSAS

Nem só de punições vivem os presos. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. São **recompensas**:

- o **elogio**;
- a **concessão de regalias**.

A natureza e a forma de concessão de regalias são **estabelecidas pela legislação local e regulamentos**.

## Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções disciplinares, são levados em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão.

Nas **faltas graves**, podem ser aplicadas as seguintes **sanções**:

- Suspensão ou restrição de direitos;
- Isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo; ou
- Inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Ou seja, cometida uma **falta grave**, **não** cabe **advertência verbal nem repreensão**.

O **isolamento**, a **suspensão e a restrição de direitos** possuem prazo máximo: **30 dias**. A inclusão no **regime disciplinar diferenciado** possui regras específicas, que já vimos (aplicada inicialmente por **até 2 anos**).

Quando ocorrer o **isolamento do preso**, o fato deve sempre ser **comunicado ao Juiz** da execução.

## Procedimento Disciplinar

Praticada qualquer **falta disciplinar**, deve ser instaurado **procedimento para** sua **apuração**, conforme regulamento, assegurado o **direito de defesa**. Corolário do **devido processo legal**.

Mas questão a ser invocada é a seguinte: é obrigatório ou não que a defesa seja efetuada por advogado? Inclusive podemos nos lembrar da Súmula Vinculante nº 5: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

A resposta é a seguinte: **a Súmula Vinculante nº 5 não é aplicada na execução penal**. Ou seja, é **necessário que a defesa seja efetuada por advogado**. Nesse sentido, devemos conhecer a Súmula 533 do STJ:

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, **a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado**.

A decisão do procedimento deve ser motivada.

Agora vamos conhecer as duas **sanções** que a LEP autoriza que sejam **aplicadas de forma cautelar**:

- **Isolamento preventivo do faltoso:** ao ser decretado pela autoridade administrativa, deve ser comunicada ao juiz
- **Inclusão do preso no RDD:** ocorre no interesse da disciplina e da averiguação do fato e **depende de despacho do juiz competente** (a doutrina entende que a autoridade administrativa pode aplicar e enviar para o juiz, que pode referendar ou não)

As duas punições preventivas têm prazo máximo de **10 dias**. Ao término do prazo, ou o infrator vai cumprir a sanção imposta pelo devido processo legal (seja ela o isolamento ou a inclusão no RDD) ou volta à condição normal de encarcerado.

No primeiro caso (punição definitiva), o **prazo já cumprido é descontado**. Ex.: preso incluído cautelarmente no RDD por 5 dias, prazo que correu o procedimento e culminou com sua sanção: 30 dias no RDD. Assim, só falta a ele cumprir 25 dias.

E para encerrarmos o assunto, vamos a um assunto que nem está expresso na LEP, mas que merece nossa atenção: qual o prazo para que, cometida uma infração, a direção instaure procedimento para apuração? Ou seja, qual o **prazo de prescrição** das faltas disciplinares?

A jurisprudência dos tribunais superiores aponta para o prazo do Código Penal, que era de dois anos até 2010, quando mudou para três anos. Assim, diz o STJ: "Desse modo, tem-se que o prazo prescricional para apuração de falta disciplinar é de **3 (três) anos** para fatos ocorridos após a alteração dada pela Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, ou 2 (dois) anos se a falta tiver ocorrido antes desta data".

Ufa! Aqui encerramos nossa teoria. Vamos à nossa bateria de exercícios.

Abraços,

Julio Ponte



## Questões comentadas pelo professor

---

### 1. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018

Segundo a Lei nº 7.210/1984, a execução penal tem por objetivo:

- A) viabilizar os resultados de projetos restritos às funções penitenciárias, mediante ato do Poder Executivo, após autorização legislativa prévia.
- B) separar do meio social os indivíduos inaptos ao convívio em sociedade, selecionados após análise criteriosa baseada nas teorias criminológicas de Lombroso.
- C) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da comunidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- D) prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de objetivo igual ao de uma condenação.
- E) efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

#### RESOLUÇÃO

Pessoal, como mencionamos na nossa aula, é imprescindível que o candidato se habitue a ler a “letra fria” da lei. A questão é puramente literal, cópia do art. 1º da LEP. Pra quem leu, é olhar e marcar.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Resposta: E.

---

### 2. CESPE – PC/DF – Agente de Polícia – 2013

De acordo com a Lei de Execução Penal — Lei nº 7.210/1984 —, julgue o item subsequente.

Os condenados pela prática de qualquer crime hediondo serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor.

#### RESOLUÇÃO

Exatamente! Cometeu crime hediondo, será identificado geneticamente.

Art. 9º-A. **Os condenados** por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou **por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990 (lei dos crimes hediondos)**, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

Resposta: certo.

---

### 3. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017

No ano de 2012 a Lei de Execução Penal teve incluído um artigo que determina que os determinados condenados serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA – ácido desoxirribonucleico. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. A técnica utilizada deve ser adequada e indolor.

II. Serão submetidos ao procedimento exclusivamente os condenados por crimes sexuais.

III. A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

IV. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso.

Estão corretas apenas as afirmativas

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) I, II e IV.

D) II, III e IV.

#### RESOLUÇÃO

Item I: certo. É exigência da lei que a técnica seja adequada e indolor.

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990 (*lei dos crimes hediondos*), serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

Item II: errado. Como vimos acima, essa identificação vale para os condenados por **crime doloso com violência de natureza grave contra pessoa ou por crime hediondo**.

Item III: certo. Cópia da lei. A autoridade policial pode requerer acesso ao banco de dados quando instaurado um inquérito.

Art. 9º-A, § 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

Item IV: certo. O banco de dados é sim sigiloso.

Art. 9º-A, § 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Resposta: B.**

---

**4. AOCP – SUSIPE/PA – Assistente Administrativo – 2017**

Acerca da execução penal, disciplinada na Lei nº 7.210/84, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os condenados por qualquer crime, doloso ou culposo, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor
- B) A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- C) Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
- D) O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.
- E) Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

**RESOLUÇÃO**

Item A: errado. A identificação do perfil genético por extração do DNA só é obrigatória para quem comete crime doloso com violência de natureza grave contra pessoa ou crime hediondo. Não é “qualquer crime” e não vale para crimes culposos.

*Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 10 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.*

Item B: certo. São os objetivos da execução penal.

*Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.*

Item C: certo. É o princípio da legalidade da execução penal.

*Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.*

Item D: certo. A comunidade deve participar do processo de reinserção social do condenado.

*Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.*

Item E: certo. É o princípio da Individualização da Pena.

*Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.*

**Resposta: A.**

**5. IESES – TJ/AM – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2018**

Está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, segundo a Lei de execução penal, o condenado à:

- A) Pena alternativa de liberdade.
- B) Pena de multa.
- C) Pena restritiva de direitos.
- D) Pena privativa de liberdade.

**RESOLUÇÃO**

O trabalho é obrigatório para o condenado à pena privativa de liberdade. Lembre que para o preso provisório, o trabalho é facultativo.

*Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*

*Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.*

**Resposta: D.**

---

**6. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018**

O trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Nesse contexto, com relação ao trabalho do preso, é correto afirmar:

- A) O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- B) Os doentes ou deficientes físicos não trabalharão em nenhuma hipótese.
- C) As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade também serão remuneradas.
- D) O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender, dentre outros objetivos, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.
- E) O preso condenado à pena privativa de liberdade não está obrigado ao trabalho.

**RESOLUÇÃO**

Item A: errado. Item recorrente. O trabalho do preso NÃO se sujeita à CLT.

*Art. 28, § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Item B: errado. Podem trabalhar sim, desde que em atividades apropriadas.

*Art. 32, § 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.*

Item C: errado. Tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade NÃO são remuneradas.

*Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.*

Item D: certo. Este é um fim da remuneração do preso.

Art. 29, § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

Item E: errado. O preso é obrigado a trabalhar.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

**Resposta: D.**

---

## 7. FCC – DPE/AM – Defensor Público – 2018

Conforme a Lei de Execução Penal, o trabalho do preso

A) sujeita-se aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

B) em entidade privada depende de seu consentimento expresso.

C) deve ser remunerado quando consistir em tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade, sob pena de configurar trabalho escravo.

D) provisório pode ser interno e externo em razão do princípio da presunção de inocência a que se submete.

E) deve ser remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário-mínimo.

### RESOLUÇÃO

Item A: errado. O trabalho do preso não se sujeita à CLT.

Art. 28, § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Item B: certo. O preso só trabalha para uma empresa privada se quiser, devendo expressamente consentir.

Art. 36, § 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Item C: errado. Tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade NÃO são remuneradas.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Item D: errado. O trabalho para o preso provisório NÃO pode ser externo.

Art. 31, Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Item E: errado. O valor mínimo da remuneração é de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo.

**Resposta: B.**

---

**8. VUNESP – DPE/RO – Defensor Público Substituto – 2017**

Sobre o trabalho interno do preso, é correto afirmar que

- A) os doentes ou deficientes físicos não podem exercer atividade laboral por expressa disposição legal.
- B) a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.
- C) não há na Lei de Execução Penal previsão sobre trabalho do preso provisório.
- D) na atribuição do trabalho não deverão ser levadas em conta as oportunidades oferecidas pelo mercado.
- E) o trabalho não deverá ter como objetivo a formação profissional do condenado, mas tão somente a sua recuperação.

**RESOLUÇÃO**

Item A: errado. Podem trabalhar em atividades compatíveis com as respectivas limitações.

*Art. 32, § 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.*

Item B: certo. Esta é exatamente a regra sobre a jornada de trabalho do preso:

*Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.*

Item C: errado. O preso provisório pode trabalhar se assim desejar, pois para ele o trabalho é facultativo.

*Art. 31, Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.*

Item D: errado. Este é um dos fatores que é levado em conta na atribuição de trabalho ao preso.

*Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.*

Item E: errado. O trabalho tem sim como objetivo também formar profissionalmente o preso.

*Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.*

**Resposta: B.**

---

**9. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017**

A Lei de Execução Penal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Sobre o tema, é possível dizer que NÃO constitui direito do preso:

- A) Chamamento nominal.
- B) Submissão à sanção disciplinar imposta.
- C) Atribuição de trabalho e sua remuneração.
- D) Audiência especial com o diretor do estabelecimento.

**RESOLUÇÃO**

Mais uma questão no estilo direitos/deveres. A questão pede o item acerca do que **não** é um direito (é um dever). Até analisar com bom senso o que é uma "regalia" ou uma "obrigação" ajuda. Perceba:

Art. 41. Constituem **direitos** do preso:

II - **atribuição de trabalho e sua remuneração;**

XI - **chamamento nominal;**

XIII - **audiência especial com o diretor do estabelecimento;**

Art. 39. Constituem **deveres** do condenado:

VI - **submissão à sanção disciplinar imposta;**

**Resposta: B.**

---

**10. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017**

Segundo a Lei de Execução Penal, cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Sobre os deveres dos presos, analise as afirmativas a seguir.

I. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados.

II. Indenização à vítima ou aos seus sucessores.

III. Conservação dos objetos de uso pessoal.

IV. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.

Estão corretas as afirmativas

A) I, II, III e IV.

B) I e II, apenas.

C) III e IV, apenas.

D) I, II e III, apenas.

**RESOLUÇÃO**

Todos os itens apresentam deveres dos presos.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

**Resposta: A.**

---

**11. MPE/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto – 2018 – Adaptada**

No que tange à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, analise a assertiva.

O direito da pessoa presa à visita do cônjuge e o contato com o mundo exterior poderão ser restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento prisional, não havendo necessidade de intervenção judicial.

**RESOLUÇÃO**

Devemos saber que esses são sim direitos dos presos. Além disso, são 2 dos 3 que podem ser restringidos por ato motivado do diretor do estabelecimento, ou seja, não é necessária autorização judicial.

*Art. 41 - Constituem direitos do preso:*

*V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;*

*X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;*

*XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.*

*Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.*

**Resposta: certo.**

---

**12. IBFC – SEAP/MG – Agente de Segurança Penitenciário – 2018**

Em conformidade com o previsto na Lei de Execuções Penais, cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Dentre estas obrigações, assinale a alternativa correta quanto ao que pode ser citado como dever do condenado:

- A) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena
- B) urbanidade e respeito no trato com os demais condenados
- C) audiência especial com o diretor do estabelecimento
- D) entrevista pessoal e reservada com o advogado
- E) proteção contra qualquer forma de sensacionalismo

**RESOLUÇÃO**

Questão relativamente simples, mas que exige certa atenção do candidato. Talvez para alguns “está tudo certo”. Vão pensar: “já li todas essas coisas na lei”. Mas cuidado: a questão pede um dever do condenado. Existem 4 alternativas com direito do condenado. Nesse intuito, a única opção que tipifica um dever é que versa sobre o trato com os demais condenados.

*Art. 39. Constituem deveres do condenado:*

*III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;*

*Art. 41. Constituem direitos do preso:*

*VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;*

- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

**Resposta: B.**

---

### 13. IBFC – SEAP/MG – Agente de Segurança Penitenciário – 2018

A respeito da disciplina exigida dos internos, durante o cumprimento da prisão provisória ou definitiva, segundo o disposto na Lei de Execuções Penais, assinale a alternativa correta:

- A) no cumprimento de sanções disciplinares, admite-se o emprego de cela escura
- B) na execução das penas privativas de liberdade, o poder disciplinar deverá ser exercido pelo agente penitenciário de maior hierarquia
- C) o condenado à pena restritiva de direitos não se sujeita à disciplina
- D) como decorrência do cometimento de transgressões disciplinares, admite-se a aplicação de sanções coletivas
- E) não deve haver falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar

#### RESOLUÇÃO

Item A: errado. É vedado o emprego de cela escura.

*Art. 45, § 2º É vedado o emprego de cela escura.*

Item B: errado. O poder é exercido pela autoridade administrativa.

*Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.*

Item C: errado. O condenado à pena restritiva de direitos também se sujeita à disciplina.

*Art. 44, Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.*

Item D: errado. Não podem ser aplicadas sanções coletivas.

*Art. 45, § 3º São vedadas as sanções coletivas.*

Item E: certo. Desdobramento do princípio da legalidade.

*Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.*

**Resposta: E.**

---

**14. VUNESP – MPE/SP – Analista Jurídico do Ministério Público – 2018**

Em relação às faltas disciplinares previstas na Lei de Execução Penal, assinale a alternativa correta.

- A) As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.
- B) O regime disciplinar diferenciado não pode abrigar presos provisórios.
- C) A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave.
- D) Comete falta média o condenado à pena privativa de liberdade que provocar acidente de trabalho.
- E) A decisão que reconhece a existência de falta disciplinar em procedimento judicialiforme abreviado dispensa motivação.

**RESOLUÇÃO**

Item A: errado. Não existe falta disciplinar gravíssima.

*Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.*

Item B: errado. O RDD pode sim ser aplicado aos presos provisórios.

*Art. 52, § 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.*

Item C: certo. Cometer crime doloso é falta grave.

*Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e (...)*

Item D: errado. É falta grave. Veja no comentário do item A que as faltas médias são estabelecidas pela legislação local.

*Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:  
IV - provocar acidente de trabalho;*

Item E: errado. A decisão sobre procedimento para apuração de falta precisa ser motivada.

*Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.  
Parágrafo único. A decisão será motivada.*

**Resposta: C.**

---

**15. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018**

Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que, EXCETO:

- A) tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- B) provocar acidente de trabalho.
- C) incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina.

D) praticar fato previsto como crime culposos.

E) possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem.

### RESOLUÇÃO

O único erro está no item D, pois é falta grave cometer crime doloso – e não culposos, como mencionado.

*Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:*

*I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;*

*III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;*

*IV - provocar acidente de trabalho;*

*VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.*

*Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e (...)*

**Resposta: D.**

### 16. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018

Introduzido na Lei de Execuções Penais a partir de 2003, o Regime Disciplinar Diferenciado representa uma subespécie do regime fechado, mais rigoroso e exigente. Sobre o tema, é correto afirmar:

A) É característica desse regime o recolhimento em cela coletiva com, no máximo, cinco detentos.

B) O preso terá direito à saída da cela por 1 (uma) hora diária para banho de sol.

C) A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, a este regime, sem prejuízo da sanção penal.

D) É característica desse regime a duração máxima de trezentos e sessenta e cinco dias, sem possibilidade de repetição da sanção.

E) Estará sujeito a este regime o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em crimes hediondos ou de caráter transnacional.

### RESOLUÇÃO

Item A: errado. Cela coletiva? Não! É cela individual (a "solitária").

*Art. 52, II - recolhimento em cela individual;*

Item B: errado. O banho de sol é por duas horas diárias.

*Art. 52, IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;*

Item C: certo. É a própria previsão do RDD.

*Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (...)*

Item D: errado. A duração máxima é de até 2 anos, podendo, em caso de nova falta, ser repetida.

*Art. 52, I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;*

Item E: errado. A lei não fala em "crimes hediondos ou de caráter transnacional", mas sim em "organizações criminosas, associação criminosa ou milícia privada".

*Art. 52, § 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:*

*II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.*

**Resposta: C.**

### 17. FCC – DPE/AM – Defensor Público – 2018

Sobre a disciplina na execução penal, é correto afirmar que

A) o emprego de cela escura é permitido apenas em regime disciplinar diferenciado desde que autorizado pelo juiz competente.

B) a tentativa é impunível em razão de escolha legislativa de minoração dos efeitos criminógenos do cárcere.

C) comete falta disciplinar de natureza grave aquele que causa acidente de trabalho no cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade.

D) a concessão de regalias ao preso como forma de recompensa ao seu bom comportamento é proibida em razão da violação do princípio da igualdade.

E) o direito de receber visitas pode ser suspenso como consequência da prática de falta grave em ato fundamentado do diretor da unidade prisional.

#### RESOLUÇÃO

Item A: errado. Não pode ser utilizada cela escura em nenhuma hipótese.

*Art. 45, § 2º É vedado o emprego de cela escura.*

Item B: errado. A tentativa de cometer uma falta disciplinar é punida com a mesma sanção prevista para a falta.

*Art. 49, Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.*

Item C: errado. Provocar acidente de trabalho é falta grave para o condenado à pena **privativa de liberdade**.

*Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:*

*IV - provocar acidente de trabalho;*

Item D: errado. A LEP prevê a concessão de regalias como uma recompensa para o preso.

*Art. 56. São recompensas:*

*I - o elogio;*

*II - a concessão de regalias.*

Item E: certo. Esse é um dos direitos que podem ser suspensos pelo diretor do estabelecimento mediante motivação.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Resposta: E.

---

### 18. AOCB – PC/ES – Escrivão de Polícia – 2019

À luz da Lei nº 7.210/1984, que disciplina a execução penal, assinale a alternativa correta.

A) Em relação ao trabalho interno, a jornada não será inferior a 4 nem superior a 8 horas semanais.

B) São recompensas regidas pela Lei nº 7.210/84 a concessão de regalias e o elogio.

C) Considera-se egresso, para os fins da Lei de Execução Penal, o liberado definitivo, pelo prazo de 06 meses, a contar da saída do estabelecimento.

D) Ao egresso poderá ser concedida assistência que consiste em alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado e pelo prazo de 3 dias.

E) No trabalho externo, o número máximo de presos será de 15% do total de empregados na obra.

#### RESOLUÇÃO

Item A: errado. Os valores corretos são 6 e 8 horas.

*Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.*

Item B: certo. Essas são as duas recompensas da LEP.

*Art. 56. São recompensas:*

*I - o elogio;*

*II - a concessão de regalias.*

Item C: errado. O prazo é de 1 ano a contar da saída.

*Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:*

*I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;*

*II - o liberado condicional, durante o período de prova.*

Item D: errado. Não são só 3 dias. São 2 meses!

*Art. 25. A assistência ao egresso consiste:*

*II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.*

Item E: errado. O limite é de 10%.

*Art. 36, § 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.*

Resposta: B.

---

**CESPE – DPE/PE – Defensor Público – 2015**

Enquanto cumpria pena no regime fechado, João foi acusado da prática de falta disciplinar de natureza grave, cometida em 2/1/2012, consistente na posse de um *chip* para aparelho celular. Em 14/7/2014, o promotor de justiça requereu o reconhecimento da prática da falta grave e a revogação de todo o tempo remido de João.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores pertinente a esse tema.

**19.**

A posse exclusivamente de *chip* para aparelho celular não caracteriza falta disciplinar de natureza grave.

**RESOLUÇÃO**

Vimos que a jurisprudência dos tribunais superiores considera que a posse de acessórios essenciais ao funcionamento de aparelhos celulares (como *chip*, bateria ou carregador) é considerada infração grave, como se fosse a posse do próprio aparelho. Isso já não vale para acessórios não essenciais (um fone de ouvido ou um simples cabo USB por exemplo).

*Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:*

*VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.*

**Resposta: errado.**

---

**20.**

A falta disciplinar de natureza grave imputada a João estava prescrita quando da requisição do promotor de justiça.

**RESOLUÇÃO**

Conforme estudamos na nossa aula, o prazo prescricional para as sanções disciplinares é de 3 anos (para faltas após a entrada em vigor da lei nº 12.234/10). Como a requisição ocorreu antes do decurso desse prazo, a falta **não** estava prescrita.

**Resposta: errado.**

---

## Lista de questões comentadas

### 1. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018

Segundo a Lei nº 7.210/1984, a execução penal tem por objetivo:

- A) viabilizar os resultados de projetos restritos às funções penitenciárias, mediante ato do Poder Executivo, após autorização legislativa prévia.
- B) separar do meio social os indivíduos inaptos ao convívio em sociedade, selecionados após análise criteriosa baseada nas teorias criminológicas de Lombroso.
- C) ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da comunidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- D) prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de objetivo igual ao de uma condenação.
- E) efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

### 2. CESPE – PC/DF – Agente de Polícia – 2013

De acordo com a Lei de Execução Penal — Lei nº 7.210/1984 —, julgue o item subsequente.

Os condenados pela prática de qualquer crime hediondo serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor.

### 3. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017

No ano de 2012 a Lei de Execução Penal teve incluído um artigo que determina que os determinados condenados serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA – ácido desoxirribonucleico. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

- I. A técnica utilizada deve ser adequada e indolor.
- II. Serão submetidos ao procedimento exclusivamente os condenados por crimes sexuais.
- III. A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.
- IV. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso.

Estão corretas apenas as afirmativas

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) I, II e IV.

D) II, III e IV.

#### 4. AOCB – SUSIPE/PA – Assistente Administrativo – 2017

Acerca da execução penal, disciplinada na Lei nº 7.210/84, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os condenados por qualquer crime, doloso ou culposo, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor
- B) A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- C) Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
- D) O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.
- E) Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

#### 5. IESES – TJ/AM – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2018

Está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, segundo a Lei de execução penal, o condenado à:

- A) Pena alternativa de liberdade.
- B) Pena de multa.
- C) Pena restritiva de direitos.
- D) Pena privativa de liberdade.

#### 6. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018

O trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Nesse contexto, com relação ao trabalho do preso, é correto afirmar:

- A) O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- B) Os doentes ou deficientes físicos não trabalharão em nenhuma hipótese.
- C) As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade também serão remuneradas.
- D) O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender, dentre outros objetivos, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.
- E) O preso condenado à pena privativa de liberdade não está obrigado ao trabalho.

### 7. FCC – DPE/AM – Defensor Público – 2018

Conforme a Lei de Execução Penal, o trabalho do preso

- A) sujeita-se aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- B) em entidade privada depende de seu consentimento expresso.
- C) deve ser remunerado quando consistir em tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade, sob pena de configurar trabalho escravo.
- D) provisório pode ser interno e externo em razão do princípio da presunção de inocência a que se submete.
- E) deve ser remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário-mínimo.

### 8. VUNESP – DPE/RO – Defensor Público Substituto – 2017

Sobre o trabalho interno do preso, é correto afirmar que

- A) os doentes ou deficientes físicos não podem exercer atividade laboral por expressa disposição legal.
- B) a jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.
- C) não há na Lei de Execução Penal previsão sobre trabalho do preso provisório.
- D) na atribuição do trabalho não deverão ser levadas em conta as oportunidades oferecidas pelo mercado.
- E) o trabalho não deverá ter como objetivo a formação profissional do condenado, mas tão somente a sua recuperação.

### 9. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017

A Lei de Execução Penal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Sobre o tema, é possível dizer que NÃO constitui direito do preso:

- A) Chamamento nominal.
- B) Submissão à sanção disciplinar imposta.
- C) Atribuição de trabalho e sua remuneração.
- D) Audiência especial com o diretor do estabelecimento.

### 10. IDECAN – SEJUC/RN – Agente Penitenciário – 2017

Segundo a Lei de Execução Penal, cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Sobre os deveres dos presos, analise as afirmativas a seguir.

- I. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados.
- II. Indenização à vítima ou aos seus sucessores.

III. Conservação dos objetos de uso pessoal.

IV. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.

Estão corretas as afirmativas

- A) I, II, III e IV.
- B) I e II, apenas.
- C) III e IV, apenas.
- D) I, II e III, apenas.

### 11. MPE/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto – 2018 – Adaptada

No que tange à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, analise a assertiva.

O direito da pessoa presa à visita do cônjuge e o contato com o mundo exterior poderão ser restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento prisional, não havendo necessidade de intervenção judicial.

### 12. IBFC – SEAP/MG – Agente de Segurança Penitenciário – 2018

Em conformidade com o previsto na Lei de Execuções Penais, cumpra ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Dentre estas obrigações, assinale a alternativa correta quanto ao que pode ser citado como dever do condenado:

- A) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena
- B) urbanidade e respeito no trato com os demais condenados
- C) audiência especial com o diretor do estabelecimento
- D) entrevista pessoal e reservada com o advogado
- E) proteção contra qualquer forma de sensacionalismo

### 13. IBFC – SEAP/MG – Agente de Segurança Penitenciário – 2018

A respeito da disciplina exigida dos internos, durante o cumprimento da prisão provisória ou definitiva, segundo o disposto na Lei de Execuções Penais, assinale a alternativa correta:

- A) no cumprimento de sanções disciplinares, admite-se o emprego de cela escura
- B) na execução das penas privativas de liberdade, o poder disciplinar deverá ser exercido pelo agente penitenciário de maior hierarquia
- C) o condenado à pena restritiva de direitos não se sujeita à disciplina

- D) como decorrência do cometimento de transgressões disciplinares, admite-se a aplicação de sanções coletivas
- E) não deve haver falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar

**14. VUNESP – MPE/SP – Analista Jurídico do Ministério Público – 2018**

Em relação às faltas disciplinares previstas na Lei de Execução Penal, assinale a alternativa correta.

- A) As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.
- B) O regime disciplinar diferenciado não pode abrigar presos provisórios.
- C) A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave.
- D) Comete falta média o condenado à pena privativa de liberdade que provocar acidente de trabalho.
- E) A decisão que reconhece a existência de falta disciplinar em procedimento judicialiforme abreviado dispensa motivação.

**15. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018**

Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que, EXCETO:

- A) tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- B) provocar acidente de trabalho.
- C) incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina.
- D) praticar fato previsto como crime culposos.
- E) possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem.

**16. IBADE – SEPLAG/SE – Guarda de Segurança do Sistema Prisional – 2018**

Introduzido na Lei de Execuções Penais a partir de 2003, o Regime Disciplinar Diferenciado representa uma subespécie do regime fechado, mais rigoroso e exigente. Sobre o tema, é correto afirmar:

- A) É característica desse regime o recolhimento em cela coletiva com, no máximo, cinco detentos.
- B) O preso terá direito à saída da cela por 1 (uma) hora diária para banho de sol.
- C) A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, a este regime, sem prejuízo da sanção penal.
- D) É característica desse regime a duração máxima de trezentos e sessenta e cinco dias, sem possibilidade de repetição da sanção.
- E) Estará sujeito a este regime o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em crimes hediondos ou de caráter transnacional.

**17. FCC – DPE/AM – Defensor Público – 2018**

Sobre a disciplina na execução penal, é correto afirmar que

- A) o emprego de cela escura é permitido apenas em regime disciplinar diferenciado desde que autorizado pelo juiz competente.
- B) a tentativa é impunível em razão de escolha legislativa de minoração dos efeitos criminógenos do cárcere.
- C) comete falta disciplinar de natureza grave aquele que causa acidente de trabalho no cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade.
- D) a concessão de regalias ao preso como forma de recompensa ao seu bom comportamento é proibida em razão da violação do princípio da igualdade.
- E) o direito de receber visitas pode ser suspenso como consequência da prática de falta grave em ato fundamentado do diretor da unidade prisional.

**18. AOCPE – PC/ES – Escrivão de Polícia – 2019**

À luz da Lei nº 7.210/1984, que disciplina a execução penal, assinale a alternativa correta.

- A) Em relação ao trabalho interno, a jornada não será inferior a 4 nem superior a 8 horas semanais.
- B) São recompensas regidas pela Lei nº 7.210/84 a concessão de regalias e o elogio.
- C) Considera-se egresso, para os fins da Lei de Execução Penal, o liberado definitivo, pelo prazo de 06 meses, a contar da saída do estabelecimento.
- D) Ao egresso poderá ser concedida assistência que consiste em alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado e pelo prazo de 3 dias.
- E) No trabalho externo, o número máximo de presos será de 15% do total de empregados na obra.

**CESPE – DPE/PE – Defensor Público – 2015**

Enquanto cumpria pena no regime fechado, João foi acusado da prática de falta disciplinar de natureza grave, cometida em 2/1/2012, consistente na posse de um *chip* para aparelho celular. Em 14/7/2014, o promotor de justiça requereu o reconhecimento da prática da falta grave e a revogação de todo o tempo remido de João.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores pertinente a esse tema.

**19.**

A posse exclusivamente de *chip* para aparelho celular não caracteriza falta disciplinar de natureza grave.

**20.**

A falta disciplinar de natureza grave imputada a João estava prescrita quando da requisição do promotor de justiça.

## Gabarito

---

- |          |           |            |
|----------|-----------|------------|
| 1. E     | 8. B      | 15. D      |
| 2. certo | 9. B      | 16. C      |
| 3. B     | 10. A     | 17. E      |
| 4. A     | 11. certo | 18. B      |
| 5. D     | 12. B     | 19. errado |
| 6. D     | 13. E     | 20. errado |
| 7. B     | 14. C     |            |



# Resumo direcionado















